REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDIL 19 OFICIO - SALVADOR-BAHL MICROFILMADO 25725



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRÁT CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CUNICA PROFESSOR IGSE DE SOUZA COSTA LIDA

1. José de Souza Costa, brasileiro, natural de Juazeiro, Bahia, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF 000276185-87, carteira de identidade de médico N 1403-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Waldemar Falcão, 1225, Ap 1201, Brotas. Salvador, Bahia, CEP 40285-000

- 2. Airton Ribeiro da Silva Filho, brasileiro, natural de Ilhéus, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, carteira de identidade de médico N. 19652-CREMEB, CPF 386726775-87, domiciliado e residente na Av Paulo VI, 1418, Ap 701-B, Pituba, CEP 41810-001, Salvador, Bahia.
- 3 Antonio Guilherme Reis Miranda, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF 338199985-88, carteira de identidade de médico N. 10678-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Vicente Batalha, 319, AP 203, Costa Azul, Salvador, Bahia, CEP 41760-030
- 4. Alissandro Galvão Vieira Bitencourt, brasileiro, natural de Jacobina, Bahia, solteiro, nascido em 23 10 1971, médico, CPF 565514605-34, carteira de identidade de médico N. 13976-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Wanderley Pinho, 181, Ap 802, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41815-270, únicos sócios da sociedade empresarial LTDA denominada Clínica Professor José de Souza Costa LTDA, com sede e domicílio à Av Princesa Isabel, 914, Sala 416, Barra Avenida, Salvador, Bahia, CEP 40140-901, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29201522254 em 20 12 1994, e inscrita no CNPJ sob N. 00357296/0001-00 resolvem, assim, afterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Alterar a natureza juridica de sociedade empresarial limitada para sociedade simples limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas, respondendo todos solidária e subsidiariamente pela integralização do Capital Social

CLAUSULA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

interesse destes pa do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e

to October &

Contere col

THE LIBERT WE SEE WHICH IN SELECT

Continuação da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Clínica Professor José de Souza Coste LTDA

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SEXTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA SETIMA — A administração da sociedade caberá a todos os sócios, conjuntamente em número mínimo de dois sócios com os poderes de representar ativa e passivamente a sociedade, em juizo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA — Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA — Os sócios fixarão, em comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", pelo exercício da administração da sociedade, que obedecerá ao que estabelecer a legislação do Imposto de Renda e será debitado à conta resultado do exercício.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade só poderá ser alterada por decisão de todos os sócios

Após devidas alterações, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social simples, conforme Art 997 da Lei N. 10.406 de 10.01.2002 CC/02.

Continua...

1155 100 139 16

CREMES VISTO

September 18.





CONTRATO SOCIAL SIMPLES CONSOLIDADO

DA

SOCIEDADE CLINICA PROFESSOR JOSE DE SOUZA COSTA LTDA

JOSÉ DE SOUZA COSTA, brasileiro, natural de Juazeiro, Bahia, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF 000276185-87, carteira de identidade de médico N. 1403-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Waldemar Falção, 1225, Ap 1201, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40285-000

AIRTON RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Ilhéus, Bahía, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, carteira de identidade de médico N. 10652-CREMEB, CPF 386726775-87, domiciliado e residente na Av Paulo VI, 1418, Ap 701 B Pituba, CEP 41810-001, Salvador, Bahia.

ANTONIO GUILHERME REIS MIRANDA, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF 338199985-00, carteira de identidade de medico N 10678-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Vicente Batalha, 319, AP 203, Costa Azul, Salvador, Bahia, CEP 41760-030

ALISSANDRO GALVÃO VIEIRA BITENCOURT, brasileiro, natural de Jacobina, Bahia, solteiro, nascido em 23 10.1971, médico, CPF 565514605-34, carteira de identidade de médico N.13976-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Wanderley Pinho, 181, Ap 802, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41815-270

Unicos sócios da sociedade simples denominada. Clínica Professor José de Souza Costa LTDA, com sede e domicílio à Av Princesa Isabel, 914, sala 416, Barra Aveaida, CEP 40130030, Salvador, Bahia, inscrita no CNPI/MF sob N. 00357296/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29201522254, em 20 12 1994, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social Simples, conforme as clausulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social de Clínica Professor Jose de Souza Costa LTDA, Sociedade Simples, com sede à Av Princesa Isabel,914, sala 416, Barra Avenida, CEP 40130-030, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços: clinica médica, especializada em obstetricia e ginecologia.

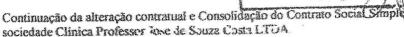
CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 20.12.1994 e seu prazo é indeterminado

CLÁUSULA QUARTA - O Capital social é de R\$ 6.000,00(seis mil reais) divididos em 6 000(seis mil) quotas no valor unitário de RS 1,00(um real) cada juma, substituis se um origin il must

Confere con in oficinal a a Salvador LLL de CUELL En Test HAVE THE TAPEAR

REMES

13113



CONTRATO SOCIAL SIMPLES CONSOLIDADO

DA

SOCIEDADE CLINICA PROFESSOR JOSE DE SOUZA COSTA L'IDA

JOSÉ DE SOUZA COSTA, brasileiro, natural de Juazeiro, Bahia, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF 000276185-87, carteira de identidade de médico N. 1403-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Waldemar Falção, 1225, Ap 1201, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40285-000

AIRTON RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Ilhéus, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, carteira de identidade de médico N. 10652-CREMEB, CPF 386726775-87, domiciliado e residente na Av Paulo VI, 1418, Ap 701 B, Pituba, CEP 41810-001, Salvador, Bahia.

ANTONIO GUILHERME REIS MIRANDA, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF 338199985-80, carteira de identidade de médico N. 10678-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Vicente Batalha, 319, AP 203, Costa Azul, Salvador, Bahia, CEP 41760-030

ALISSANDRO GALVÃO VIEIRA BITENCOURT, brasileiro, natural de Jacobina, Bahia, solteiro, nascido em 23.10.1971, médico, CPF 565514605-34, carteira de identidade de médico N.13976-CREMEB, domiciliado e residente na Rua Wanderley Pinho, 181, Ap 802, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41815-270

Únicos sócios da sociedade simples denominada Clínica Professor José de Souza Costa LTDA, com sede e domicilio à Av Princesa Isabel, 914, sala 416, Barra Avenida, CEP 40130030, Salvador, Bahia, inscrita no CNPI/MF sob N. 00357296/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29201522254, em 20 12 1994, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social Simples, conforme as clausulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social de Clínica Professor Jose de Souza Costa LTDA, Sociedade Simples, com sede à Av Princesa Isabel, 914, sala 416, Barra Avenida, CEP 40130-030, Salvador, Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços: clinica médica, especializada em obstetrícia e ginecologia.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 20.12.1994 e seu prazo é indeterminado

CLÁUSULA QUARTA - O Capital social é de R\$ 6.000,00(seis mil reais) divididos em 6 000(seis mil) quotas no valor unitário de RS 1,00(um real) cada úma, subscritas e un origio in mus Confere can by official

Salvador), 12 de 200 BANGA THE SPORELL

Continuação da alteração contratual e Consolniação do Contrato Social Simples da sociedade Clinica Professor Jose de Sauzz Costa LTDA

integralizadas em moeda corrente do país, distribuido entre os sócios quotistas da seguinte

forma. SÓCIOS Airton Ribeiro da Silva Filho José de Souza Costa Alissandro Galvão Vieira Bitencourt	N DE QUOTAS 1 500 1 500 1 500	VALOR EM RS R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00
Anssandro Gaivao Viena Dineucour Antonio Guilherme Reis Miranda	1.500	RS 1.500,00

R\$ 6 000,00 TOTAL.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidária e subsidiariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLAUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, conjuntamente em número mínimo de dois sócios com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juizo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios fixarão em comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", pelo exercício da administração da sociedade, que obedecerá ao que estabelecer a legislação do Imposto de Reada e será debitado à conta resultado do exercício. Continua)

THE LIGHT BY 102 GENTLE IN MALE

17 de Duditon

Salvadar, Es Testil HERRY THE

Continuação da alteração contratual e Consolidação do Contrato Social Simples da sociedade Clínica Professor Jose de Souza Costa LTDA



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo unico - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede. ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade só poderá ser alterada por decisão de todos os sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vías de igual teor e forma.

Salvador(BA), 03.12.2007

Aipop Kibeiro da Silva Filho Aligsandro Galvão Vieira Biten Antonio Guilherme Reis Miranda

Continue...

CREMEB

Confere box/p unug

rend midia en cos criccio se il

Continuação da alteração contratual e Consolidação do Contrato Social Simples da sociedade Clinica Professo- Jose de Scuza Coste LTDA REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS 1º OFÍCIO · SALVADOR-BAHAA MICROFILMADO 25725 Testemunhas Nome VALTEIL ALMERON SANTOS RG 855163-55P/BA
CPF 074126495-15
Plavia de Joseph Camo Santo
Nome HAMA DE LORDES CANDO SONTOS
RG 01244866-49-55P/BA CPF 099302805-52 Advogado(a). OAB/BA N 14.257 JUNIO DO T OFICHI DE SESSOAS AIRIDICAS RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2 Jake Carrellal - Oficial Java Pinho - Sub-Oficial Designação Junte Comerçial do Estada de Bahia. Egypt Compression of the Compression 19-2 0152775 & Town In Policy of the STORM STATE SHANCOOD THE RECORDS CHARACTER

CREMES Salvador, 17 or Land or 100 Company of 100 C